



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anulará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Peia inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa e danos e prévia dedução e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará a percentual de 0,2% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos factíveis ou motivo de força maior devidamente justificadas pelo CONTRATADO e aceitas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ao contratado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidas os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Das atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 16 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

C & R COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:OB620C631F4EA874



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 16 de fevereiro de 2023.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA REQUERER A AUTORIZAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA, NA SEMAR, DE 02 POÇOS LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO, E ZECA MACEDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **COELHO ENGENHARIA LTDA -ME, CNPJ: 29.170.312/0001-25** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:05D4F681A926A649



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 03.1602/2023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (DIEGO SAKANA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DIEGO DE MOURA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Pessoa, nº 595, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx66) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.343 SSP PI, CPF: 180.744.403-87.

CONTRATADA: DIEGO DE MOURA, CPF 038.142.693-90, com endereço site na Rua Maria Souza, Quadra A, Lote 26, Bairro 15º Anos, e-mail sakanacontrato@gmail.com.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (DIEGO SAKANA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (DIEGO SAKANA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, são objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 23, III, vinculados ao processo licitatório sob a modalidade inexigibilidade nº 024/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir o ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Diretor) do Setor Financeiro;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

(Continua na próxima página)